



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-3851/989/16

Prefeitura Municipal: Catiguá.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): João Ernesto Nicoletti.

Advogado(s): Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP n° 163.714).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: MUNICÍPIO: CATIGUÁ. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 25,81%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 68,28%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 24,49%; Gastos com pessoal: 52,69%; Encargos sociais: Parcelamento com lastro na MP 778/17; Resultado da execução orçamentária: Superávit de 1,29%; e Resultado financeiro: Positivo. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 27 de novembro de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Catiguá, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação neste Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, discriminadas no voto, juntado aos autos.

Determinou, à inspeção deste Tribunal, que se certifique das correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas na presente decisão.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



inexistência de novos documentos, determinou o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

Publicado no DOE de 29.01.19 - pg. 22.

C.CCCM-34